



**PORTARIA Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, Matheus Fonseca Bizinoto, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, em especial aquelas previstas no art. 37, incisos III e IX da Lei Orgânica do Município de Sacramento, artigo 22 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 454/2020, que declara em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus-COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declarada de estado de calamidade pública, através do Decreto nº 47.891/2020 do Estado de Minas Gerais e Decreto nº. 103/2020 do Município de Sacramento -- Minas Gerais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** todas as medidas tomadas pelos Poderes Constituídos, que mantêm as restrições quanto à circulação e aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 145/2020 que dispõe sobre a flexibilização das ações de contenção da pandemia causa pela COVID-19;

Resolve:

**Art. 1º** Fica determinado à Secretaria Geral a disponibilização de álcool em gel 70% na recepção e demais departamentos, reforçando as medidas de higienização das dependências da Casa, mantendo o ambiente arejado, sem uso de ventilador ou aparelho de ar condicionado, atendendo as determinações do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Fica mantida a suspensão, por prazo indeterminado, a cessão do Plenário e dependências do prédio para fins diversos das atividades legislativas.

**Art. 3º** Fica mantida a suspensão temporária da realização das solenidades alusivas ao bicentenário do município de Sacramento/MG, previstas na Resolução Legislativa nº 361/2019, alterada pela Resolução nº 363/2020.



Câmara Municipal  
**SACRAMENTO-MG**

**Art. 4º** Fica mantida a suspensão, por prazo indeterminado, da concessão de diárias legislativas, exceto, em situações excepcionais, a critério do presidente.

**Art. 5º** O expediente da Secretaria da Câmara Municipal será interno, facultando-se o desempenho das atividades legislativas dos servidores em regime de revezamento, mediante ajuste na secretaria, resguardando as anotações necessárias no livro de ponto, como medida de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19.

**Art. 6º** O acesso às dependências deste prédio restringir-se-á a vereadores e servidores da Casa.

**Parágrafo único** Eventuais necessidades de atendimento ou contato dos munícipes com a Secretaria da Câmara Municipal, ficará restrito via telefones 3351-1364, 3351-1182, 3351-1711, e, por email: secretaria@sacramento.cam.mg.br.

**Art. 7º** As Reuniões Ordinárias serão realizadas normalmente em dia e horário regimentais, sendo que:

I – será obrigatório o uso de máscara facial para os vereadores e servidores;

II – os Vereadores e servidores com sintomas respiratórios e/ou distúrbio pulmonares, deverão ficar restritos aos seus domicílios;

III – os vereadores deverão se pautar pela brevidade das Sessões Legislativas em razão da excepcionalidade do COVID-19;

IV – será disponibilizado álcool em gel 70% durante as sessões;

V – os servidores do Poder Legislativo orientarão, para que, durante a realização das Sessões, seja estabelecida distância mínima entre os presentes no Plenário, que deverá ser, de até 2 (dois) metros de distância, uso de máscaras e higienização das mãos.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer momento, mediante novas normas da Saúde Pública.

Gabinete da presidência, aos 30 de abril de 2020.

**Matheus Fonseca Bizinoto**  
Presidente